



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 028/2023-CMAS**

*"Dispõe sobre a validação anual de inscrições das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências".*

**O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de Senador Candedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS que trata das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da Comissão de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social, conforme o inciso XIV do artigo 28 do Regimento Interno do CMAS;

**CONSIDERANDO** ainda, a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS presentes na 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2023, que aprovaram por unanimidade o parecer da Comissão de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar instrumento de validação anual de inscrições das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme modelo, anexo (Declaração de Atualização de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS).

**Art. 2º** Esse documento deverá ser emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente após apresentação de plano de ação do ano vigente e relatório de atividades do ano anterior das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, conforme Art. 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

**Art. 3º** Em casos do não cumprimento, a OSC terá suspensa sua inscrição neste Conselho Municipal de Assistência Social, por prazo indeterminado, até que cumpra essa exigência.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

**SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023).

**FRANCISCA ELIETE BEZERRA GOMES**

Presidente

Resolução nº 020/2021-CMAS





ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

---

## DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em conformidade com a Resolução nº 28/2023, deste Conselho Municipal de Assistência Social de Senador Canedo – GO que .....(nome da OSC), CNPJ ...(nº), sediada à .....(endereço), inscrita neste Conselho, sob o nº ....., apresentou dentro do prazo previsto, a documentação necessária para a comprovação de seu regular funcionamento e atualização de sua inscrição, conforme preconiza o Art. 13 da Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**A presente declaração terá validade até 30 (trinta) de abril do ano de ....; prazo limite para que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social atualize sua documentação no CMAS de Senador Canedo, regularizando sua situação para o ano seguinte.**

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Senador Canedo – GO,  
aos .... dias do mês de .... de 202.....

Xxxxx  
Residente do CMAS  
Resol ....

